



Conselho Nacional de Justiça

Regulamento para Inscrições no II Prêmio Conciliar é Legal

Capítulo I – Do Prêmio Conciliar é Legal e suas finalidades

Art. 1º. O Prêmio Conciliar é Legal consiste em um instrumento para identificar, premiar e disseminar boas práticas autocompositivas que estejam contribuindo para a efetiva pacificação de conflitos bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira

§1º. Práticas autocompositivas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados e tribunais, com o objetivo de melhorar a relação social de partes em disputa.

§2º. Magistrados e Tribunais podem apresentar práticas individualmente ou em grupo.

§3º. As inscrições cujo conteúdo sejam idéias, sugestões, teses, monografias e estudos para o aprimoramento da Justiça brasileira serão desclassificadas por não atenderem aos requisitos deste regulamento.

§4º. As inscrições apresentadas exclusivamente por serventuários da justiça, sem a participação dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados responsáveis pela serventia em que são executadas serão encaminhadas ao respectivo tribunal para que , querendo, ratifiquem a inscrição sob pena de desclassificação por não atenderem aos requisitos do §2º.

Art. 2º. São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:



Conselho Nacional de Justiça

- I- identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário que estejam contribuindo para a aproximação das partes, a efetiva pacificação e conseqüentemente o aprimoramento da Justiça.
- II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da autocomposição.
- III- contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral

Capítulo II – Dos temas e das categorias

Art. 3º. Os temas para inscrições são escolhidos anualmente pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação. A segunda edição do Prêmio Conciliar é Legal contempla o tema “Conciliação com usuários freqüentes (grandes litigantes) e/ ou grandes casos”.

Parágrafo único. O Prêmio Conciliar é Legal receberá inscrições de Tribunais ou magistrados da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho independentemente do reconhecimento institucional das práticas inscritas.

Art. 4º. Os tribunais que alcançarem os índices de composição mais elevados serão premiados independentemente de inscrição, nos termos do Anexo I.

Art. 5º. O Prêmio Conciliar é Legal é concedido nas seguintes categorias:

- I- Categoria Justiça Estadual



Conselho Nacional de Justiça

II- Categoria Justiça do Trabalho

III- Categoria Justiça Federal

Capítulo III - Da Estrutura, Competência e Funcionamento

Art. 6º A estrutura do Prêmio Conciliar é Legal é inicialmente composta pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação que atua concomitantemente como comissão difusora, executiva e julgadora.

Capítulo IV – Do prazo e da forma para inscrições

Art. 7º. O prazo para inscrições é de 10 de outubro a 9 de novembro de 2011, prorrogável a critério do Grupo Gestor.

Art. 8º. As práticas deverão ser inscritas pelo e-mail premioconciliar@cnj.gov.br

Art. 9º. O envio de materiais adicionais como CD's, DVD's, fotografias e outros está sujeito à avaliação do Grupo Gestor e não poderá ser enviado diretamente aos membros da comissão julgadora.

Art. 10. É expressamente vedada a participação de qualquer membro do Comitê Gestor Nacional da Conciliação ou magistrados que tenham participado como colaboradores eventuais nos últimos dois anos.



Conselho Nacional de Justiça

Capítulo V – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

Art. 11. A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I. Eficiência
- II. Restauratividade das relações sociais
- III. Criatividade
- IV. Exportabilidade
- V. Satisfação do usuário
- VI. Alcance social
- VII. Desburocratização

Art. 12 Os vencedores das categorias serão contemplados com a entrega de placas e/ou troféus.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

§2º Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação do II Prêmio Conciliar é Legal, em local a ser definido pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação.

Capítulo VI – Das Disposições Finais



Conselho Nacional de Justiça

Art. 13 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Conselho Nacional de Justiça e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro.

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Grupo Gestor.

Brasília, 06 de outubro de 2011

Movimento pela Conciliação – Conselho Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Anexo I

Fórmula para cálculo do índice de composição.

$$i = \frac{NA}{\mathbf{HAB/100mil}}$$

i = Índice de composição;

NA = Número de acordos homologados, de acordo com informação repassada ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Sistema de Conciliação, pelos próprios Tribunais até às 16h do dia 9 de dezembro de 2011;

Hab/100mil = Número de habitantes do Estado (dados de 2010 de acordo com o IBGE) dividido por 100 mil, conforme índice apurado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.